**LAW FUNDO DE INVESTIMENTO EM DIREITOS CREDITÓRIOS MULTISSETORIAL**

**CNPJ/MF nº 46.610.394/0001-09**
**("Fundo")**

**ATA DA ASSEMBLEIA GERAL DE COTISTAS**

**01. DATA, HORA E LOCAL**: Realizada aos 03 (três) dias do mês de novembro de 2026, às 11h, de forma exclusivamente eletrônica, pela **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., instituição financeira com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.285.390/0001-40, na qualidade de administradora fiduciária do Fundo ("Administradora").

**02. CONVOCAÇÃO:** Dispensada, em virtude do comparecimento de cotistas detentores da totalidade das cotas emitidas pelo Fundo ("Cotistas"), nos termos do art. 72, §7º da parte geral da Resolução CVM nº 175, de 23 de dezembro de 2022, conforme alterada ("RCVM 175").

**03. COMPARECIMENTO:** Cotistas representando a totalidade das cotas emitidas pelo Fundo. Presentes ainda: **(i)** os representantes legais da Administradora; **(ii)** os representantes legais da **OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob nº 11.916.849/0001-26, na qualidade de gestora do Fundo ("Gestora"); e **(iii)** os representantes legais da **SOMMA INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.563.299/0001-06, adiante qualificada.

**04. MESA:** como Presidente o Sr. **Alexandre Calvo**; e como Secretário o Sr. **Leonardo Andrei Vieira Rosa.**

**05. ORDEM DO DIA / DELIBERAÇÕES**: os Cotistas, sem quaisquer dúvidas ou ressalvas, aprovaram as seguintes matérias constantes da Ordem do Dia:

1. A destituição da Gestora como prestadora de serviços de gestão de recursos da carteira do Fundo, com a consequente contratação da **SOMMA INVESTIMENTOS S.A.**, sociedade anônima com sede na Cidade de Florianópolis, Estado de Santa Catarina, na Rua Nirberto Haase, nº 100, Edifício Santa Mônica Office, 1º andar, Bairro Santa Mônica, CEP 88.035-215, inscrita no CNPJ/MF sob nº 05.563.299/0001-06, devidamente credenciada pela Comissão de Valores Mobiliários ("CVM") como administradora de carteiras de valores mobiliários, na categoria "gestor de recursos", por meio do Ato Declaratório nº 7.210, de 29 de abril de 2003 ("Nova Gestora") para a

prestação dos mesmos serviços, a qual, por meio de seus representantes legais ao final assinados, declara aceitar desempenhar as funções de gestora do Fundo, nos termos desta ata;

Em razão da aprovação da matéria descrita no item acima, os Cotistas, neste ato, aprovam todos os atos praticados pela **OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.** no período em que o Fundo esteve sob sua gestão, dando-lhe a mais ampla, total e irrestrita quitação, para nada mais reclamarem a qualquer título ou pretexto.

A transferência supramencionada observará os seguintes procedimentos necessários para sua concretização, conforme disposto abaixo:

**a)** A Gestora permanecerá responsável perante os órgãos fiscalizadores, reguladores e/ou autorreguladores competentes, conforme o caso, exclusivamente em relação aos atos por ela praticados na gestão do Fundo até a Data-Base da Transferência (conforme abaixo definida), inclusive, sem prejuízo da quitação concedida pelos Cotistas no termos desta ata, devendo exercer todos os atos necessários nesse sentido e, ainda, pelos eventos relacionados na presente ata;

**b)** A Gestora se responsabiliza pelo atendimento integral e completo à fiscalização do Banco Central do Brasil, da CVM e/ou das demais entidades reguladoras, autorreguladoras, fiscalizadoras e/ou judiciais, sempre que por elas exigido qualquer esclarecimento acerca dos atos por ela praticados na gestão do Fundo, considerando os fatos e eventos ocorridos até Data-Base da Transferência (inclusive);

**c)** A Gestora, neste ato, em observância às Regras e Procedimentos do Código de Administração e Gestão de Recursos de Terceiros da ANBIMA, atesta que, na presente data, não há qualquer desenquadramento na carteira do Fundo com relação às restrições previstas na legislação, regulamentação e autorregulamentação em vigor e/ou no regulamento do Fundo ("Regulamento") que afete a condição tributária do Fundo ou que seja determinante para a decisão de investimento dos Cotistas e/ou potenciais cotistas do Fundo;

**d)** A Gestora declara que no ano vigente o Fundo não apresentou apontamentos que poderiam vir a ser convertidos em desenquadramento que impactariam a condição tributária do Fundo;

**e)** A Gestora declara, neste ato, que o Fundo não é, na presente data, objeto de qualquer processo administrativo sancionador, pedido de informações,

ofício de fiscalização, termo de compromisso ou investigação em curso perante a CVM, ANBIMA, Banco Central do Brasil ou qualquer outro órgão regulador, autorregulador ou fiscalizador, e que a Gestora não tem ciência de qualquer fato, ato ou omissão que possa dar ensejo ao início de qualquer um desses procedimentos;

**f)** A Gestora declara que não há ações judiciais, processos arbitrais ou administrativos pendentes, propostos ou formalmente ameaçados que envolvam o Fundo, sua carteira ou a atuação da Gestora na gestão do Fundo, e que a Gestora não tem ciência de qualquer fato que possa fundamentar a propositura de tais demandas em face do Fundo ou de seus Cotistas;

**g)** A Gestora declara que todos os registros, relatórios e documentos produzidos ou mantidos no exercício de suas funções de gestão do Fundo encontram-se em ordem e refletem fidedignamente as decisões de investimento tomadas até a Data-Base da Transferência, obrigando-se a Gestora a entregar à Nova Gestora, no prazo de até 5 (cinco) dias úteis contados da Data-Base da Transferência, os documentos relativos à gestão da carteira que estejam em sua posse ou sob sua guarda, mediante protocolo de entrega firmado entre as partes.

**2.** A alteração do Regulamento do Fundo contemplando todos os ajustes necessários no que tange à substituição da Gestora pela Nova Gestora, especialmente **(i)** na definição de "Gestor", constante do item 1.3 do Capítulo Primeiro da parte geral do Regulamento; e **(ii)** no item 5.11 do Capítulo Quinto do Anexo Descritivo da Classe Única, os quais passarão a viger com a seguinte redação disposta abaixo:

*(...)*

*"Parte geral – item 1.3:*

*(...) "Gestor": Significa a SOMMA INVESTIMENTOS S.A., com sede social na Rua Nirberto Haase, 100 – Edifício Santa Mônica Office – 1º andar, CEP 88.035-215, Santa Mônica, Florianópolis/SC, inscrita no CNPJ sob o nº 05.563.299/0001-06, credenciada como administradora de carteira de valores mobiliários na categoria "gestor de recursos" pela Comissão de Valores Mobiliários – CVM, por meio do Ato Declaratório nº 7.210, de 29/04/2003. (...)"*

*(...)*

*Anexo Descritivo – item 5.11:*

*"5.11. Tendo em vista o objetivo e a política de investimento da Classe descritos neste Anexo Descritivo, o Gestor participará ativamente das assembleias gerais de Cotistas dos fundos investidos de acordo com a sua "Política de Exercício de Direito de Voto em Assembleias Gerais", disponível no seu website, em: www.sommainvestimentos.com.br."*

**3.** A inclusão do inciso (xxviii) no item 7 do Capítulo Sétimo da parte geral do Regulamento, visando prever como encargo do Fundo as despesas com comissões pagas pela originação de direitos creditórios, com o consequente ajuste da pontuação dos incisos (xxvi) e (xxvii), passando referido item a viger com a seguinte redação disposta abaixo:

*"7. (...)*
*(xxvi) honorários e despesas do consultor especializado;*
*(xxvii) honorários e despesas do agente de cobrança; e*
*(xxviii) despesas com comissões pagas pela originação de direitos creditórios adquiridos pelo Fundo."*;

**4.** A alteração do inciso (iii) do item 1.3 do Anexo I da parte geral do Regulamento (Termo de Ciência dos Riscos e Adesão ao Regulamento), visando adequar a descrição do Risco de Concentração nos Cedentes aos limites de concentração previstos no Anexo Descritivo, passando referido inciso a viger com a seguinte redação disposta abaixo:

*"1.3. (...)*
*(iii) Risco de Concentração nos Cedentes. A Classe estará sujeita aos limites de concentração por Cedente previstos no Anexo Descritivo. (...)"*;

**5.** A inclusão da alínea (c) no item 3 e do item 3.4 no Capítulo Terceiro do Anexo Descritivo da Classe Única, visando prever a possibilidade de contratação de Originadores pelo Gestor, em benefício da Classe, os quais passarão a viger com a seguinte redação disposta abaixo:

*"3. (...)*
*(c) Originadores: poderão ser contratados para realizar a prospecção e/ou originação de oportunidades de aquisição de Direitos Creditórios para a Classe.*
*(...)*
*3.4. O Gestor poderá contratar, em benefício da Classe, um ou mais Originadores para a prospecção e/ou originação de Direitos Creditórios passíveis de aquisição pela Classe. A atuação dos Originadores não afastará ou substituirá as atribuições do Gestor e do Consultor Especializado relativas*

*à análise, seleção, validação e aprovação dos Direitos Creditórios, conforme previstas neste Anexo Descritivo.”*;

**6.** A alteração da alínea (d) do item 4.1 do Capítulo Quarto do Anexo Descritivo da Classe Única, visando alterar a remuneração do Consultor Especializado, que deixa de corresponder ao valor fixo mensal de R$ 259.000,00 (duzentos e cinquenta e nove mil reais) e passa a corresponder a 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido, assegurada a remuneração mínima mensal de R$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais), passando referida alínea a viger com a seguinte redação disposta abaixo:

*“4.1. (...)*
*(d) Remuneração da Consultora Especializada. Pelos serviços a serem desempenhados pelo Consultor Especializado, será devido pela Classe Única o montante de 4,00% a.a. (quatro por cento ao ano) sobre o Patrimônio Líquido do Fundo, assegurando uma remuneração mínima mensal equivalente a R$ 191.000,00 (cento e noventa e um mil reais); (...)”*;

**7.** A alteração do item 5.5.1 do Capítulo Quinto do Anexo Descritivo da Classe Única, visando ajustar a redação da vedação à cessão ou originação de Direitos Creditórios por prestadores de serviço da Classe e partes a eles relacionadas, com a substituição da expressão “desde que” por “salvo se”, passando referido item a viger com a seguinte redação disposta abaixo:

*“5.5.1. É vedado ao Administrador, ao Gestor, ao Consultor Especializado e/ou ao Custodiante ou a partes a eles relacionadas, definidas como tal pelas regras contábeis que tratam desse assunto, ceder ou originar, direta ou indiretamente, Direitos Creditórios à Classe, salvo se (i) o Gestor, a Entidade Registradora e o Custodiante dos Direitos Creditórios não sejam partes relacionadas entre si; e (ii) a Entidade Registradora e o Custodiante não sejam partes relacionadas ao originador ou cedente.”*;

**8.** A alteração das alíneas (a), (b) e (c) do item 4.1 e do item 4.2 do Capítulo Quarto do Anexo Descritivo da Classe Única, visando substituir o IGP-M/FGV pelo IPCA como índice de atualização monetária dos valores mínimos mensais da Taxa de Administração, da Taxa de Gestão e da Taxa Máxima de Custódia, bem como dos demais valores expressos em reais no referido Capítulo, além de promover ajustes pontuais de redação nas referidas alíneas;

**9.** A alteração das alíneas (e) e (f) e a inclusão da alínea (g) no item 5.31 do Capítulo Quinto do Anexo Descritivo da Classe Única (Critérios de Elegibilidade), visando (i) reduzir de 6% (seis por cento) para 5% (cinco por

cento) o limite de concentração por Cedente; (ii) reduzir de 4% (quatro por cento) para 3% (três por cento) o limite de concentração por Devedor/Sacado; e (iii) estabelecer prazo médio ponderado máximo de vencimento de 90 (noventa) dias para a Carteira de Direitos Creditórios, passando referido item a viger com a seguinte redação disposta abaixo:

*"5.31. (...)*
*e) até 5% (cinco por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de uma mesma Cedente;*
*f) até 3% (três por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de um mesmo Devedor/Sacado; e*
*g) a Carteira de Direitos Creditórios deverá ter prazo médio ponderado de vencimento no máximo de 90 (noventa) dias, contados da Data de Aquisição."*;

**10.** A alteração das alíneas (a), (c), (e), (f) e (g) do item 5.33 do Capítulo Quinto do Anexo Descritivo da Classe Única (Condições de Cessão), visando reduzir de 6% (seis por cento) para 5% (cinco por cento) os limites previstos nas alíneas (a), (e), (f) e (g), e de 4% (quatro por cento) para 3% (três por cento) o limite previsto na alínea (c), passando referido item a viger com a seguinte redação disposta abaixo:

*"5.33. (...)*
*a) até 5% (cinco por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de Cedentes pertencentes ao mesmo Grupo Econômico;*
*(...)*
*c) até 3% (três por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de Devedores/Sacados pertencentes ao mesmo Grupo Econômico;*
*(...)*
*e) até 5% (cinco por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de empresas pertencentes ao mesmo Grupo Econômico, conjuntamente, como Cedentes e Devedores/Sacados;*
*f) até 5% (cinco por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios de coobrigação de uma mesma pessoa ou entidade;*
*g) até 5% (cinco por cento) do PL poderão ser representados por Direitos Creditórios a performar de um mesmo originador, quando não contarem com garantia de instituição financeira ou de sociedade seguradora."*;

**11.** A alteração do item 10.2 do Capítulo Décimo do Anexo Descritivo da Classe Única, visando estabelecer o Índice de Subordinação Mínimo Mezanino de 15% (quinze por cento), em substituição à previsão de inexistência de relação mínima entre Cotas Subordinadas Juniores e Cotas Subordinadas Mezanino, passando referido item a viger com a seguinte redação disposta abaixo:

*"10.2. Desde a data da primeira Emissão de Cotas Mezanino até a última Data de Resgate, o Índice de Subordinação Mezanino deverá ser igual ou superior a 15% (quinze por cento) de seu Patrimônio Líquido ("Índice de Subordinação Mínimo Mezanino")."*;

**12.** A alteração do item 10.3.1 do Capítulo Décimo do Anexo Descritivo da Classe Única, visando ampliar de 15 (quinze) para 30 (trinta) dias o prazo para manifestação dos titulares das Cotas Subordinadas sobre o aporte adicional de recursos, passando referido item a viger com a seguinte redação disposta abaixo:

*"10.3.1. Caso os titulares das Cotas Subordinadas decidam que não realizarão o aporte adicional de recursos indicado no caput deste Artigo, ou não enviem resposta à Administradora em 30 (trinta) dias contados da comunicação da Administradora prevista no caput deste Artigo, o Gestor poderá proceder com a Amortização Extraordinária das Cotas Seniores e/ou Mezaninos, conforme o caso, nos termos do Capítulo Nono acima. Caso o Gestor não solicite a Amortização Extraordinária no prazo de 10 (dez) dias contados do esgotamento do prazo para manifestação dos Cotistas Subordinados, a Administradora convocará a Assembleia Especial para deliberação sobre Evento de Avaliação."*;

**13.** A inclusão dos incisos (v), (vi) e (vii) no item 11 do Capítulo Décimo Primeiro do Anexo Descritivo da Classe Única, visando prever novos Eventos de Avaliação, com o consequente ajuste da pontuação dos incisos (iii) e (iv), passando referido item a viger com a seguinte redação disposta abaixo:

*"11. Eventos de Avaliação. Qualquer dos seguintes eventos será considerado um Evento de Avaliação:*
*(...)*
*(iii) se, após 180 (cento e oitenta) dias após o início das operações da Classe, a Classe possuir parcela inferior a 50% (cinquenta por cento) de seu Patrimônio Líquido representada por Direitos Creditórios por 10 (dez) dias consecutivos;*
*(iv) não pagamento da Amortização das Cotas Seniores na respectiva Data de Pagamento, observado o prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis;*
*(v) não pagamento da Amortização das Cotas Mezanino na respectiva Data de Pagamento, observado o prazo de cura de 2 (dois) Dias Úteis, exceto se o não pagamento decorrer da ausência de Excesso de Cobertura Sênior;*
*(vi) caso o valor de face total dos Direitos Creditórios Adquiridos objeto de recompra pelos respectivos Cedentes no mês calendário represente mais de 10% (dez por cento) do Patrimônio Líquido da Classe, percentual a ser verificado diariamente de forma cumulativa; ou*
*(vii) se o somatório de créditos em atraso a mais de 30 dias representar mais*

*que 15% do Patrimônio Líquido da Classe por três meses consecutivos ou três meses alternados no período de 180 dias."*; e

**14.** A consolidação do Regulamento do Fundo considerando as matérias supramencionadas, conforme versão anexa à presente ata **(Anexo I)**.

**15.** Aprovação das demonstrações financeiras encerradas em novembro dos anos de 2024 e 2025 disponíveis na CVM.

Por oportuno, a Administradora, na qualidade de administradora fiduciária e prestadora de serviços de custódia, controle, processamento dos títulos e valores mobiliários e demais ativos financeiros integrantes da carteira do Fundo, bem como os serviços de tesouraria e resgate de cotas do Fundo, informa, nos termos do art. 52, inciso II, da parte geral da RCVM 175, que foi realizada a atualização do endereço de sua sede e de sua razão social, passando a constar a seguinte qualificação: **QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A**., sociedade anônima, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Rebouças, nº 2.942, 7º ao 12º andar – Parte I, Bairro de Pinheiros, CEP 05.402-500, inscrita no CNPJ sob nº 62.285.390/0001-40.

De forma a operacionalizar a transferência dos serviços de gestão aprovada acima, a Administradora, a Gestora e a Nova Gestora acordam que a efetiva transferência do prestador de serviços será efetivada na abertura do dia **16 de novembro de 2026**, mesma data em que entrará em vigor o Regulamento consolidado anexo à presente ata ("Data-Base da Transferência").

Os Cotistas presentes, neste ato; **(i)** declaram-se cientes das deliberações acima aprovadas; **(ii)** autorizam a Administradora a realizar todas as alterações necessárias nos instrumentos do Fundo em razão das deliberações acima aprovadas; **(iii)** aprovam o Regulamento na forma do **Anexo I** à presente ata; **(iv)** registram que as deliberações foram tomadas pela unanimidade dos Cotistas presentes, atribuído 1 (um) voto a cada cota, nos termos do art. 76, caput, da parte geral da RCVM 175; **(v)** declaram, para todos os fins do art. 78 da parte geral da RCVM 175, não estarem em situação de impedimento de voto, inclusive por conflito de interesses, em relação às matérias ora deliberadas; e **(vi)** dispensam a Administradora do envio do resumo das deliberações da presente ata, na forma do art. 79 da parte geral da RCVM 175.

Os presentes declaram: **(i)** a veracidade de seus endereços eletrônicos, bem como autorizam o uso para todos os atos diretamente relacionados a este instrumento, conforme a regulamentação aplicável; **(ii)** que a ata da assembleia seja formalizada por meio de assinaturas eletrônicas, nos termos do artigo 10, da Medida Provisória nº 2200-2, de 24 de agosto de 2001, da Lei nº 14.063, de 23 de setembro de 2020, e do art. 12, §3º, da parte geral da RCVM 175, devendo, em casos de contingência, ser

firmado de forma impressa; e **(iii)** ao assinarem por meio de assinaturas eletrônicas, declaram a integridade, autenticidade e regularidade da ata.

**06. ENCERRAMENTO**: Nada mais havendo a se tratar, foi esta Assembleia Geral de Cotistas encerrada com a lavratura da presente ata.

São Paulo, 03 de novembro de 2026.

**Alexandre Calvo**
Presidente

**Leonardo Andrei Vieira Rosa**
Secretário

**QI CORRETORA DE TÍTULOS E VALORES MOBILIÁRIOS S.A.**
Administradora

**OURO PRETO GESTÃO DE RECURSOS S.A.**
Gestora

**SOMMA INVESTIMENTOS S.A.**
Nova Gestora